



Ofício nº 384

Lapa, 15 de julho de 1997

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Convênio nº 066/97, celebrado entre a Biblioteca Pública do Paraná - Sistema Estadual de Bibliotecas e o Município de Lapa, visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação através da Biblioteca Pública Municipal e suas respectivas extensões, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 730/97

DATA 21.07.97

56



BIBLIOTECA
PÚBLICA DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ
SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO PARANÁ

Nº 066197

CONVÊNIO que entre si celebram a Biblioteca Pública do Paraná - Sistema Estadual de Bibliotecas, e o Município de LAPA.

Considera-se "biblioteca pública", para os efeitos deste instrumento, toda instituição que preste ao conjunto da população serviços públicos e gratuitos de livre acesso à leitura, à informação e aos registros de expressão cultural e intelectual humana em sua diversidade e pluralidade, atuando como depositária da memória histórica, bibliográfica e documentária local e desenvolvendo atividades de difusão informativa e cultural como incentivo ao gosto pela leitura, visando ao desenvolvimento da comunidade.

A Biblioteca Pública do Paraná, coordenadora do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, com sede à Rua Cândido Lopes, nº 133, em Curitiba, Paraná, CGC 78231990/0001-66, representada por sua diretora, Marilene Zicarelli Millarch, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992, e o Município de LAPA, representado por MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA celebram de comum acordo o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos objetivos - Constitui objeto deste instrumento a mútua colaboração entre o Governo do Estado do Paraná e o Município visando ao desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação através da Biblioteca Pública Municipal e suas respectivas extensões, objetivando:

I - a implantação e o constante aperfeiçoamento dos serviços de bibliotecas públicas no Município, atendendo às necessidades da comunidade local

II - o incentivo, o estímulo e a difusão do gosto pela leitura;

III - a coleta, a difusão e a preservação da memória histórica e cultural do Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - Do compromisso - Para a consecução dos objetivos propostos as partes comprometem-se a, reciprocamente, conjugarem esforços e

empregarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos, ações e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Competências e Obrigações

I - Constituem competências e obrigações da Secretaria de Estado da Cultura através da Biblioteca Pública do Paraná - Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

a) prestar assessoramento técnico ao Município para fins de desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

b) oferecer estágios e realizar periodicamente cursos e outros eventos de treinamento, reciclagem, atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes em bibliotecas públicas;

c) beneficiar o Município com programas de empréstimos interbibliotecários e de repasse de materiais informativos para os acervos, assim como com outras medidas que visem à ampliação quantitativa e qualitativa das coleções públicas ;

d) promover atividades de ação cultural e difusão informativa nas bibliotecas públicas, tais como exposições, encontros literários, cursos, entre outros;

e) integrar o Município aos programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas;

f) remeter ao Município os boletins informativos e circulares do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

g) promover ações visando incrementar a circulação dos bens culturais informativos e a socialização de idéias e experiências dos diversos Municípios integrantes do Sistema;

h) outras obrigações correlatas às atribuições do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

II - Constituem competências e obrigações do Município:

a) prestar informações periodicamente, sobre as bibliotecas públicas locais junto ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, através dos formulários de cadastramento e atualização de dados;

b) participar das atividades e eventos realizados pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, responsabilizando-se pelas despesas de transporte e hospedagem de seus representantes;



c) consignar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros para o bom funcionamento e investimento em bibliotecas públicas, aplicados em formação, manutenção e ampliação do acervo, aperfeiçoamento de recursos humanos, instalações físicas e oferta de serviços de boa qualidade;

d) manter serviços gratuitos de consulta e leitura, empréstimo de livros e informação utilitária a toda a população, com os recursos necessários ao bom funcionamento da biblioteca, estendendo-se sempre que possível aos segmentos marginalizados e às comunidades rurais e distantes da sede;

e) coletar, difundir e preservar a memória histórica e cultural local;

f) fazer constar nos materiais de divulgação de todas ações relacionadas com este convênio o nome da Secretaria de Estado da Cultura / Biblioteca Pública do Paraná / Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

g) apresentar relatórios ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas das atividades desenvolvidas com base neste instrumento;

h) enviar ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas recibos devidamente assinados de todos os materiais recebidos pelo Município para os acervos de suas bibliotecas públicas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos - Os recursos para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento serão provenientes do orçamento da Biblioteca Pública do Paraná, órgão de regime especial subordinado à Secretaria de Estado da Cultura, podendo o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas contar ainda com doações e contribuições, bem como com a participação do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e/ou do Município ora conveniado para o desenvolvimento de projetos específicos mutuamente aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - Da vigência - Este convênio terá vigência por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, alterado ou aditado por mútuo interesse das partes, bem como rescindido a qualquer tempo, por decisão unilateral, desde que notificada à outra parte formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Das condições gerais

I - o presente instrumento é celebrado com base no Decreto nº 1494 de 24 de julho de 1992 do Governador do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Cultura, respeitando o princípio constitucional da autonomia municipal.

II - As realizações conjuntas decorrentes do presente instrumento não geram quaisquer vínculos e obrigações de natureza fiscal, empregatícia ou trabalhista com o Governo do Estado do Paraná.

[Handwritten signature]

III - Os benefícios decorrentes deste instrumento serão aplicados pelo Município exclusivamente nas bibliotecas públicas municipais e suas extensões, não podendo em nenhuma hipótese, ser destinados para fins diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicidade - O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas promoverá, no prazo legal, a publicação, em forma de extrato, deste instrumento em veículo de imprensa oficial do Estado.

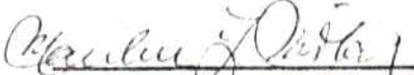
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para todos os efeitos de direito.

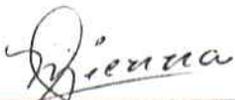
Em , 25 de Junho de 1997 .



Prefeito Municipal



Marilene Zicarelli Milarch
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná



Maria Marta Sienna
Chefe da Divisão de Extensão da B.P.P.



Assunto : CONVÊNIO Nº 066/97, CELEBRADO ENTRE A BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, SISTEMA EST. DE BIBLIOTECAS E O MUNICÍPIO.

Documento apresentado em Expediente do Dia 05 / 08 / 97.
Encaminhado à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 06 / 08 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

[Signature]

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 11 / 08 / 97.

[Signature]
Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

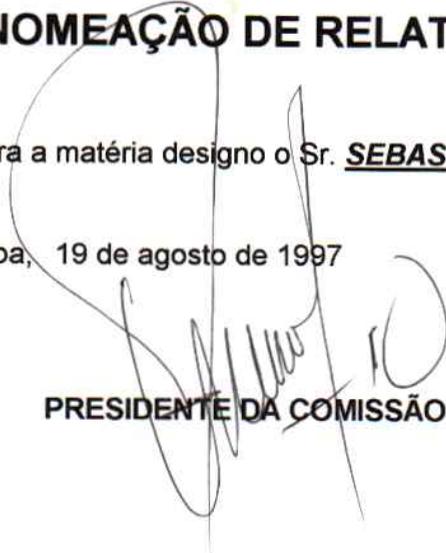
CONVÊNIO

Conv.: Município e a Biblioteca Pública do Paraná

NOMEAÇÃO DE RELATOR

Para a matéria designo o Sr. SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.

Lapa, 19 de agosto de 1997


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

Conv.: Município e a Biblioteca Pública do Paraná

PARECER

O convênio tem relevância bastante significativa, uma que visa o desenvolvimento dos serviços público de leitura, colaborando assim, na formação cultural do povo lapeano.

Por estes motivos e constatando que o convênio não tem problemas aparentes, somos pelo seu referendo.

É o parecer.

Lapa, 19 de agosto de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta ao plenário o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 009
[Handwritten signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 038/97

Súmula: Referenda Convênio n.º 066/97, celebrado entre a Biblioteca Pública do Paraná - Sistema Estadual de Bibliotecas e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o convênio n.º 066/97, celebrado entre a Biblioteca Pública do Paraná - Sistema Estadual de Bibliotecas e o Município da Lapa, que visa o desenvolvimento dos serviços públicos de leitura e informação através da Biblioteca Pública Municipal e suas respectivas extensões.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 19 de agosto de 1997

COMISSÃO

[Handwritten signature]
Cesário de

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 038/97

Autor: Essa Comissão

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

CESAR AUGUSTO LEONI



ALFREDO KELM JUNIOR

